



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.986-B, DE 2004** **(Do Sr. Nazareno Fonteles)**

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROMMEL FEIJÓ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relatora: DEP. IARA BERNARDI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- emendas oferecidas pela relatora (2)
- parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto, anualmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as comemorações desse Dia em todo o território nacional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A razão da apresentação desta proposição não é outra senão homenagear o vaqueiro, figura representativa da cultura brasileira, especialmente do sertão nordestino.

Formado pela fusão de diversas raças, tem no gado, no cavalo e na música seus grandes companheiros, razões que o tornam um legítimo representante da cultura popular brasileira.

Aclamado por Euclides da Cunha, no clássico Os Sertões, o vaqueiro é, na sua forma forte de encarar as mazelas do sertão, os longos períodos de seca que culminam com as intensas movimentações de gado pelas regiões mais inóspitas da caatinga e do cerrado nordestino, a representação de um povo lutador, que vive pela superação das dificuldades que o clima e o solo oferecem.

Aclamado pelos sertanejos, portanto, símbolo da garra, destemor, força e fé, de um povo, que tem nos seus aboios, a voz das alegrias e dores da lida com o gado e as preces de quem vive no campo.

Sua veste, símbolo do artesanato brasileiro, composta do terno, do chapéu e das sandálias feita do couro do veado capoeiro, é o retrato do homem do sertão, que enfrenta matas espinhosas à procura do gado perdido, muitas vezes única fonte de alimento do povo da região, que vive na terra castigada pela seca.

Questões históricas justificam a escolha desta data para comemorar o Dia Nacional do Vaqueiro. No estado do Piauí, no dia **29 de agosto de 1944**, foi organizada a primeira passeata de vaqueiros do Brasil, que já acontece há mais de 50 anos na cidade de União, município distante 59 km da capital Teresina. É a maior festa de vaqueiros do Brasil, contando com a participação, sempre crescente de cerca de mil vaqueiros.

O Coral do Vaqueiro, organizado pelos vaqueiros de União no ano de 1987, também revela um pouco da história deste grupo e do Brasil. Contando com 40 (quarenta) componentes, entre vozes masculinas e sanfoneiros, tem sido

homenageado em diversas oportunidades como sendo legítimo representante do folclore nordestino e piauiense.

Também na cidade de União, cidade natal do Patrono dos Vaqueiros do Brasil, o Vaqueiro José Serafim, no ano de 1984, foi fundada a primeira Associação de Vaqueiros do Brasil, representando um marco na luta dos vaqueiros por justas condições para o trabalhador pecuário, titular, como todos os brasileiros, dos direitos trabalhistas assegurados pelas normas pátrias.

Assim, pelas razões já apresentadas e pela justa homenagem a este representante das caatingas e serrados brasileiro e, visando uniformizar as homenagens que já são prestadas aos vaqueiros em diversos municípios do Brasil, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres membros desta Casa, recebendo parecer favorável à sua normal tramitação.

Sala de Sessões, 9 de agosto de 2004.

**NAZARENO FONTELES**  
Deputado Federal PT/PI

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Nazareno Fonteles (PT-PI), propõe a instituição do "**Dia Nacional do Vaqueiro**", tendo como referência a data de 29 de agosto. Segundo o autor da proposição, a escolha desta data deve-se ao fato de que ***“no estado do Piauí, no dia 29 de agosto de 1944, foi organizada a primeira passeata de vaqueiros do Brasil, que já acontece há mais de 50 anos na cidade de União, município distante 59 km da capital Teresina. É a maior festa de vaqueiros do Brasil, contando com a participação sempre crescente de cerca de mil vaqueiros.”***

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinados ícones da cultura brasileira tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**. O presente projeto de lei, ao instituir o **"Dia Nacional do Vaqueiro"** reforça esse dispositivo constitucional, pois o tipo característico conhecido como vaqueiro ou boiadeiro é, historicamente, resultado da miscigenação de duas importantes etnias: o branco e o indígena, que resultou na figura do mameluco ou caboclo.

Com a tenacidade do vaqueiro, ocorreu o processo de interiorização, possibilitando o povoamento de regiões inóspitas do território brasileiro, particularmente nas regiões norte e nordeste do País. Graças ao desenvolvimento da pecuária, os caminhos do gado ajudaram na integração do Brasil e esse trabalho só foi possível devido à intrepidez do vaqueiro, levando tropas de bois e muares sertão adentro. As feiras de gado deram origem a importantes núcleos que, posteriormente, se transformaram em cidades. Tudo isso ficou conhecido na nossa história colonial como o "ciclo da pecuária".

O historiador cearense Capistrano de Abreu, na sua obra clássica "Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil", ressalta a importância do vaqueiro na cultura brasileira, ao ponto de considerar que tivemos, em pleno sertão semi-árido do Nordeste Brasileiro, a "Civilização do Couro", tão importante quanto à cultura canavieira e o ciclo da mineração. Tudo isso nos leva a admitir a importância da instituição desta data nacional, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 3.986, de 2004.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2004.

Deputado **ROMMEL FEIJÓ**

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.986/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rommel Feijó.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Rommel Feijó, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Antônio Carlos Biffi, Eduardo Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira e Paulo Lima.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Nazareno Fonteles**, que institui o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente no dia vinte e nove de agosto.

Na Justificação, o autor apresenta o vaqueiro como figura representativa da nossa cultura, especialmente do sertão do Nordeste, onde encontra no gado, no cavalo e na música grandes companheiros. Símbolo de garra, destemor, força e fé, até mesmo nas vestes é retrato do povo do sertão. Na data escolhida, no ano de 1944, foi organizada a primeira passeata de vaqueiros do Brasil, que se repete há mais de 50 anos na cidade de União, município distante cinqüenta e nove quilômetros de Teresina, Piauí. É a maior festa de vaqueiros do país, contando com participação, sempre crescente, de cerca de mil vaqueiros.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Rommel Feijó.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

No entanto, segundo o entendimento da Súmula da Jurisprudência n.º 1 desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (antiga Comissão de Constituição e Justiça e de Redação), PROJETO DE LEI, de autoria de deputado ou senador, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR DETERMINADA PROVIDÊNCIA, QUE É DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, É INCONSTITUCIONAL. Tal é precisamente a hipótese do artigo 2.º do projeto, motivo pelo qual lhe apresentamos emenda supressiva.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa do projeto, temos por obedecidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, oferecida

apenas uma emenda à sua ementa, para suprimir a expressão “e outras providências”, que não reflete a realidade da proposição.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 3.986, de 2004, **desde que aprovadas as emendas** de constitucionalidade e técnica ora oferecidas.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

Deputada IARA BERNARDI  
Relatora

#### **EMENDA**

Exclua-se o artigo 2.º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

Deputada IARA BERNARDI  
**Relatora**

#### **EMENDA**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional do Vaqueiro.”

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

Deputada IARA BERNARDI  
Relatora

#### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade,

---

juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pela Relatora), do Projeto de Lei nº 3.986-A/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, João Lyra, João Paulo Cunha, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Casagrande, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Biffi, Carlos Abicalil, Dr. Francisco Gonçalves, Fleury, Gilberto Nascimento, Iara Bernardi, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Pimentel, Leonardo Vilela, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mauro Benevides e Paulo Afonso.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**